

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049 de 27 de setembro de 2019.
“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

PROTOCOLO Nº: 2590/2019.

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE Na Sessão de 30/10/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando DIR
30.09.19
27
09
19

Ofício nº 1.013/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 24.314/2019, de 27/09/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 09 / 2019

Horas 13:01 Sessão 2590

Ass. J. B. N.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 049, de 27/09/2019, que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como autoriza abertura de Crédito Adicional Especial em favor da autarquia municipal ÁGUAS DO PANTANAL – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL e dá outras providências* no Município de Cáceres - MT, anexo.

Trata-se de matéria que busca viabilizar a contratação de operação de crédito para efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo o Município de Cáceres, com construção de rede coletora, e reator de tratamento, contemplando cobertura de 100%, o que terá o condão de suprimir o despejo de resíduos sem tratamento no Rio Paraguai, fazendo cessar a poluição ambiental ao Pantanal, patrimônio mundial da humanidade e reserva da biosfera.

Salienta-se que o mencionado crédito refere-se a Proposta de Financiamento MDR 0528907-43, no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, e a aprovação do presente Projeto de Lei visa atender ao Parecer RA GIGOV/CB

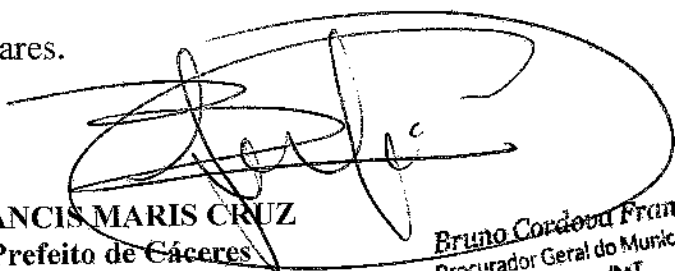


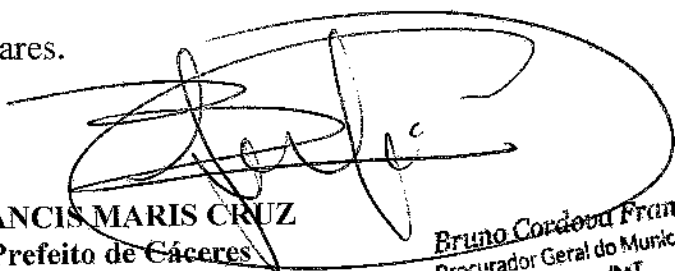
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

0301/2019 de autoria da Caixa Econômica Federal, e representa condição *sine qua non* ao prosseguimento da análise pela CEF e finalização no âmbito do Ministério.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, e justifica-se o rito de urgência urgentíssima, para sua apreciação e aprovação por essa Egrégia Corte, nos termos do seu Regimento Interno, a fim de a municipalidade ter a necessária autorização legislativa para dar andamento ao respectivo processo.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

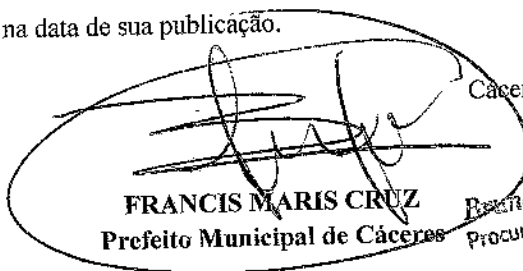
Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, 27 de setembro de 2019.

Beano Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes

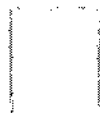


Bruno Cordova França <brunocordova@gmail.com>

**Fwd: Encaminha parecer PA GIGOV/CB 0968/2019 - PM Cáceres - CAIXA -
Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/ - Solicita envio de documentos
para validação da operação**

4 mensagens

Gabinete do Prefeito de Cáceres <gabinete.caceres@gmail.com> 23 de setembro de 2019 07:19
Para: Suely - SOSU/Convênios <suely28_sudre@hotmail.com>, BRUNO ÁGUAS <brunocordova@gmail.com>, ARLY
SEFIN <arlymont@globo.com>, Arnaldo Donizete- SEFIN <arnaldodonizete@hotmail.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GABINETE DO PREFEITO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC, Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000

Cáceres - MT - Brasil - PABX: (065) 3223-1500 / FAX 3223-4044 - www.caceres.mt.gov.br

----- Forwarded message -----

De: gigovcb05@caixa.gov.br <gigovcb05@caixa.gov.br>

Date: sex, 20 de set de 2019 às 17:08

Subject: ENC: Encaminha parecer PA GIGOV/CB 0968/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Proposta de Financiamento
MDR 0528907-43/ - Solicita envio de documentos para validação da operação

To: diretor@aguasdopantanal.eco.br <diretor@aguasdopantanal.eco.br>, marcos.bpacheco@gmail.com

<marcos.bpacheco@gmail.com>, gabinete.caceres@gmail.com <gabinete.caceres@gmail.com>,

suely28_sudre@hotmail.com <suely28_sudre@hotmail.com>, dsm_4.2@hotmail.com <dsm_4.2@hotmail.com>

Cc: gigovcb@caixa.gov.br <gigovcb@caixa.gov.br>, Estela Katiane Muxfeldt <estela.muxfeldt@caixa.gov.br>, Luiz
Alberto Borro Junior <luiz.b.junior@caixa.gov.br>, Lucas Galvao dos Santos <lucas.g.santos@caixa.gov.br>

À

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assunto: **Solicita envio de documentos para validação da operação e encaminha Parecer PA
GIGOV/CB 0968/2019**

Ref.: **Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Considerando a documentação de engenharia encaminhada em 19/09/2019, encaminhamos o parecer em epígrafe, para análise e atendimento.
2. Ressaltamos que o prazo para validação a partir desta data é de 34 dias.

3. Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Marlon Becker Martendal

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Ubiratan Alves de Freitas

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

De: GIGOVCB05 - Coord. Técnica e Operacional Financiamento

Enviada em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 11:10

Para: diretor@aguasdopantanal.eco.br; marcos.bpacheco@gmail.com; gabinete.caceres@gmail.com; suely28_sudre@hotmail.com; gabinete.caceres@gmail.com; dsm_4.2@hotmail.com

Cc: GIGOVCB - GE Governo Cuiabá/MT <gigovcb@caixa.gov.br>; Estela Katiane Muxfeldt <estela.muxfeldt@caixa.gov.br>; Luiz Alberto Borro Junior <luiz.b.junior@caixa.gov.br>; Lucas Galvao dos Santos <lucas.g.santos@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: Encaminha parecer PA GIGOV/CB 0301/2019 - CE GIGOV/CB 4230/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/ - Solicita envio de documentos para validação da operação

A

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assunto: **Solicita envio de documentos para validação da operação e encaminha Parecer PA GIGOV/CB 0301/2019**

Ref.: **Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Recebemos em 16/08/2019 o ofício nº 134/2019 – GMC/PCM e após verificação dos documentos encaminhados enviamos anexo PA GIGOV/CB 0301/2019 para providências necessárias.
2. Reiteramos a necessidade de envio dos documentos operacionais, jurídicos e Trabalho social conforme segue:

- Documentação Operacional:

- Ofício de solicitação de financiamento - MO 27075;

- Lista de Priorização de Empreendimentos - MO 27136;
- Cronograma de desembolso;

- Documentação Jurídica:

Tomador:

- 1 - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante legal;
- 2 - Cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;
- 3 - Cartão do CNPJ;

Agente promotor:

- 1 - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante do interveniente executor;
- 2 - Cópia do Termo de Posse do representante legal;
- 3 - Cartão do CNPJ;

Titularidade da área de intervenção:

- 1 - Documento comprobatório de titularidade da área de intervenção;

Autorização para contratação:

- 1 - Lei Autorizativa Municipal, Estadual ou Distrital, conforme o proponente;

Documentação relativa a concessão:

- 1 - Lei Autorizativa de criação da Cia de Saneamento;
- 2 - Contrato de concessão;
- 3 - Composição do capital social;
- 4 - Ata de eleição da Diretoria ou Conselho de Administração;

Obs: Quanto a documentação para análise jurídica, não é necessário encaminhar novamente os documentos que já foram anexados no sistema Selesan, favor enviar somente a documentação faltante.

- Documentação técnica:

1 - Conforme PA GIGOV/CB 0291/2019 anexo.

- Documentação Trabalho Social:

1 - Conforme PA 0768/2019 anexo.

3. Estamos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Estela Katiane Muxfeldt

Assistente Júnior

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Hugo Salomão de Moraes

Coordenador de Filial S. E.

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Ubiratan Alves de Freitas

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

De: GIGOVCB05 - Coord. Técnica e Operacional Financiamento

Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 13:47

Para: diretor@aguasdopantanal.eco.br; marcos.bpacheco@gmail.com; gabinete.caceres@gmail.com; suely28_sudre@hotmail.com; gabinete.caceres@gmail.com; dsm_4.2@hotmail.com

Cc: GIGOVCB - GE Governo Cuiabá/MT <gigovcb@caixa.gov.br>; Estela Katiane Muxfeldt <estela.muxfeldt@caixa.gov.br>; Luiz Alberto Borro Junior <luiz.b.junior@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: CE GIGOV/CB 4230/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/ - Solicita envio de documentos para validação da operação

À

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assunto: **Solicita envio de documentos para validação da operação**

Ref.: **Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista pré-seleção da proposta de financiamento em referência, solicitamos o envio da documentação que segue para continuidade das análises e validação da referida proposta:

- Documentação Operacional:

- Ofício de solicitação de financiamento - MO 27075;
- Lista de Priorização de Empreendimentos - MO 27136;
- Cronograma de desembolso;

- Documentação Jurídica:

Tomador:

- 1 - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante legal;
- 2 - Cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;
- 3 - Cartão do CNPJ;

Agente promotor:

- 1 - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante do interveniente executor;
- 2 - Cópia do Termo de Posse do representante legal;
- 3 - Cartão do CNPJ;

Titularidade da área de intervenção:

- 1 - Documento comprobatório de titularidade da área de intervenção;

Autorização para contratação:

- 1 - Lei Autorizativa Municipal, Estadual ou Distrital, conforme o proponente;

Documentação relativa a concessão:

- 1 - Lei Autorizativa de criação da Cia de Saneamento;
- 2 - Contrato de concessão;

3 - Composição do capital social;

4 - Ata de eleição da Diretoria ou Conselho de Administração;

Obs: Quanto a documentação para análise jurídica, não é necessário encaminhar novamente os documentos que já foram anexados no sistema Selesan, favor enviar somente a documentação faltante.

- Documentação técnica:

1 - Conforme PA GIGOV/CB 0291/2019 anexo.

- Documentação Trabalho Social:

1 - Conforme PA 0768/2019 anexo.

2. Estamos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Estela Katiane Muxfeldt

Assistente Júnior

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Hugo Salomão de Moraes

Coordenador de Filial S. E.

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Ubiratan Alves de Freitas

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT



PA 0968 - PM Cáceres - 0528907-43 - Parecer Técnico de Pendências.pdf
150K

Bruno Cordova França <brunocordova@gmail.com>
Para: compras.ssaap@gmail.com

23 de setembro de 2019 09:22

[Texto das mensagens anteriores cortado]

 **PA 0968 - PM Cáceres - 0528907-43 - Parecer Técnico de Pendências.pdf**
150K

Gabinete do Prefeito de Cáceres <gabinete.caceres@gmail.com> 26 de setembro de 2019 17:10
Para: BRUNO ÁGUAS <brunocordova@gmail.com>, Suely - SOSU/Convênios <suely28_sudre@hotmail.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GABINETE DO PREFEITO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC, Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000

Cáceres - MT - Brasil - PABX: (065) 3223-1500 / FAX 3223-4044 - www.caceres.mt.gov.br

----- Forwarded message -----

De: gigovcb05@caixa.gov.br <gigovcb05@caixa.gov.br>

Date: qui, 26 de set de 2019 às 10:48

Subject: ENC: Encaminha parecer PA GIGOV/CB 0968/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/ - Solicita envio de documentos para validação da operação

To: diretor@aguasdopantanal.eco.br <diretor@aguasdopantanal.eco.br>, marcos.bpacheco@gmail.com <marcos.bpacheco@gmail.com>, gabinete.caceres@gmail.com <gabinete.caceres@gmail.com>, suely28_sudre@hotmail.com <suely28_sudre@hotmail.com>, dsm_4.2@hotmail.com <dsm_4.2@hotmail.com>, Joachim.Francisco.Costa.Neto@gmail.com <Joachim.Francisco.Costa.Neto@gmail.com>

Cc: gigovcb@caixa.gov.br <gigovcb@caixa.gov.br>, Estela Katiane Muxfeldt <estela.muxfeldt@caixa.gov.br>, Luiz Alberto Borro Junior <luiz.b.junior@caixa.gov.br>, Hugo Salomao de Moraes <hugo.moraes@caixa.gov.br>, Lucas Galvao dos Santos <luucas.g.santos@caixa.gov.br>

A

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assunto: **Solicita envio de documentos para validação da operação e encaminha Parecer PA GIGOV/CB 0968/2019**

Ref.: **Proposta de Financiamento MDR 0528907-43/**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista o prazo decorrido sem obtenção de resposta, reiteramos a mensagem abaixo com relação à documentação para validação da operação junto ao ministério;
2. Complementamos ainda, por oportuno, a reiteração da documentação operacional, não encaminhada e também necessária o referido tramite de validação:

Documentação Operacional:

- a. Ofício de solicitação de financiamento - MO 27075;
- b. Lista de Priorização de Empreendimentos - MO 27136;

c. Cronograma de desembolso;

Documentação Jurídica:

- d. Documento comprobatório de titularidade da área de intervenção (a documentação apresentada não atende, conforme já solicitado no e-mail anterior);
- e. Lei Autorizativa Municipal, Estadual ou Distrital, conforme o proponente

3. Alertamos que o prazo restante para validação é de **28 dias**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PA 0968 - PM Cáceres - 0528907-43 - Parecer Técnico de Pendências.pdf
150K

Joaquim Francisco Costa Neto <eng.joaquim@gmail.com>

27 de setembro de 2019 10:49

Para: Procuradoria Geral do Município Cáceres <pgmcaceres@gmail.com>, Bruno Cordova França <brunocordova@gmail.com>, Suely Maria Sodre de Oliveira <suely28_sudre@hotmail.com>

DR BRUNO,

ACIMA O PARECER DA CEF SOLICITANDO PROJETO DE LEI DA CARTA CONSULTA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO..

VALOR ESTIMADO....**R\$ 150 MILHÕES....QUERO DEIXAR CLARO** QUE OS VALORES DO PTS E ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA, DESAPROPRIAÇÕES.....**FORAM ESTIMADOS...**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

Eng. Civil - Prefeitura de Cáceres / Prof. Ms. UNEMAT

Tel (vivo): 65-99989-6644 - CÁCERES - MT



PA 0968 - PM Cáceres - 0528907-43 - Parecer Técnico de Pendências.pdf
150K

PA GIGOV/CB 0968/2019

CUIABÁ, 20 de setembro de 2019

À
GIGOV/CBAssunto: **Análise Técnica Preliminar**

Ref: Contrato de Financiamento MDR 0528907-43/ - Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Senhor (a) Gerente (a),

1. O tomador apresentou através do ofício 147/2019, documentação visando atender pendências para análise e emissão de laudo. Como resultado da análise, listamos abaixo a(s) seguinte(s) pendência(s):

ID	Fase	Data	Grupo	Pendência
01	Seleção/Contratação	20/09/2019	Engenharia	A planilha de orçamento de avaliação de área encaminhada, não especifica a matrícula desmembrada, de modo que não há como identificar o imóvel no documento de posse encaminhado. Deverá ser apresentada nesta planilha a referida matrícula com sua identificação.
02	Seleção/Contratação	20/09/2019	Engenharia	A planilha orçamentária encaminhada não contém memória de cálculo de quantitativos. Reiteramos a solicitação de apresentação desta memória para que possamos iniciar as análises.
03	Seleção/Contratação	20/09/2019	Engenharia	Não foi apresentada Licença Ambiental do empreendimento, conforme já informado, não há como finalizar o processo de validação sem este documento. Ressaltamos que não é possível finalizar o processo de validação sem este documento.

2. Lembramos que a partir desta data o **prazo para validação é de 34 dias**, e sem as documentações solicitadas neste parecer não temos como proceder com tal.

É o nosso parecer.

Hugo Salomão de Moraes
Eng. Civil - CREA RN: 120015617-1
Mat. 109.821-5 GIGOV/CB

HUGO SALOMÃO DE MORAES

Engenheiro Civil

GIGOV/CB – Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT



MINISTÉRIO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no D.O.U., de 06/08/2018, seção 1, pág. 87)

(Versão consolidada pelas alterações previstas na IN 30, de 29/08/2019)

Regulamenta, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos.

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para seleção de propostas para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento.

§1º O Processo Seletivo observará os parâmetros do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

§2º As eventuais contratações de operações de crédito para a execução de ações de saneamento deverão obedecer às regras específicas relativas à fonte de financiamento, ao disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e aos demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, os critérios de priorização de propostas.

Art. 3º As propostas cadastradas no processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018 serão aproveitadas no âmbito do procedimento de seleção de propostas para contratação de operações de crédito para execução de operações de saneamento, definidos no Anexo I, salvo se os proponentes manifestarem discordância no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Instrução.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento ou por normativos complementares editados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO – MUTUÁRIOS PÚBLICOS.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento.

1.2. O Processo Seletivo objeto desta Instrução Normativa se aplica a Mutuários Públicos.

1.2.1. Serão elegíveis propostas que beneficiem municípios cujos proponentes sejam Estados, Distrito Federal, Municípios ou prestadores públicos de serviços de saneamento constituídos sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

1.3. Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o montante de recursos disponíveis para contratação considerando o orçamento do FGTS disponibilizado.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelos proponentes, agentes financeiros e Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.2. As etapas do Processo Seletivo são:

- i. Cadastramento das propostas pelos proponentes, por meio de cartas-consulta, em sistema eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, e anexação de documentação institucional e técnica;
- ii. Manifestação de interesse de financiamento do agente financeiro;
- iii. Enquadramento das propostas, pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS);
- iv. Validação, pelo agente financeiro, das propostas enquadradas pela SNS;
- v. Hierarquização das propostas pela SNS, caso necessário;
- vi. Seleção das propostas pela SNS.

2.3. A aprovação em uma das etapas do Processo Seletivo não garante a aprovação na etapa subsequente.

3. DAS MODALIDADES

3.1. As propostas devem se enquadrar nas seguintes modalidades relativas às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012:

- i. Abastecimento de Água;
- ii. Esgotamento Sanitário;
- iii. Manejo de Resíduos Sólidos;
- iv. Manejo de Águas Pluviais;
- v. Redução e Controle de Perdas;
- vi. Saneamento Integrado;
- vii. Desenvolvimento Institucional;
- viii. Preservação e Recuperação de Mananciais;
- ix. Estudos e Projetos;

x. Plano de Saneamento Básico.

3.2. O Ministério do Desenvolvimento Regional disponibilizará no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta as modalidades passíveis de cadastramento.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

4.1. As cartas-consultas devem ser inscritas por modalidade e município beneficiado.

4.1.1. Serão aceitas cartas-consulta que beneficiem mais de um município para as modalidades Estudos e Projetos, Redução e Controle de Perdas, Desenvolvimento Institucional e Plano de Saneamento Básico.

4.1.2. Com relação às demais modalidades, será aceita carta-consulta que beneficie mais de um município quando se tratar de sistemas e soluções integradas de caráter multimunicipal.

4.2. Para os casos elencados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, deverá constar na carta-consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados, assim como as demais informações necessárias para o entendimento da proposta.

4.3. Na elaboração das propostas, independentemente da fonte de recursos de financiamento, os proponentes deverão levar em consideração os regramentos que disciplinam a fonte de recursos onerosos do FGTS, em especial os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", além das diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

4.4. Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população a partir de sua implantação.

4.5. As propostas deverão atender aos requisitos de contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do investimento, independentemente da fonte de recursos de financiamento.

4.6. Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento (QCI) da carta-consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

5. DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição necessária para o enquadramento das propostas.

A SNS verificará os requisitos institucionais relativos à prestação e à regulação dos serviços, conforme estabelecido a seguir.

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a estas modalidades:

5.1.1. A comprovação do efetivo funcionamento de entidade ou órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público.

5.1.1.1. No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei de criação.

5.1.1.2. No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei autorizativa de criação.

5.1.1.3. No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

5.1.2. A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante a apresentação da lei de criação ou lei autorizativa correspondente;

b) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Estado, realizada mediante a apresentação do contrato de concessão, do contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante a apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

5.1.3. No caso de o proponente não ser o prestador dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o prestador tenha conhecimento do empreendimento e que a sua implantação será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br.

5.1.4. A comprovação, pelo prestador dos serviços, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, será feita mediante a apresentação de conta ou fatura emitida pela prestação dos serviços com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.1.5. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.1.5.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

5.2. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.2.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.1.1. A comprovação do item 5.2.1 será feita mediante a apresentação do ato legal de criação ou do regimento interno demonstrando as atribuições e as competências do órgão ou entidade, dentre as quais deve estar explícita a de prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.1.2 O proponente que ainda não tenha o órgão ou a entidade constituída e legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas, poderá incluir Termo de Compromisso entre a documentação anexa à carta-consulta para o atendimento do disposto no item 5.2.1, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br, devendo o compromisso assumido ser efetivado até a data de contratação da operação.

5.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.3.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema.

5.3.1.1. A comprovação de que trata o item 5.3.1 será realizada mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou da entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e competências.

5.3.2. A comprovação da existência de tarifa ou taxa municipal de manejo de resíduos sólidos, legalmente instituída e sendo arrecadada.

5.3.2.1. A comprovação da cobrança de que trata o item 5.3.2 será realizada mediante a apresentação do instrumento legal que a instituiu e a apresentação de conta, fatura ou outro instrumento que comprove a cobrança com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.3.3. No caso de o prestador de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos ser constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, a comprovação de efetivo funcionamento de entidade ou órgão, a regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços, e da execução de política de recuperação de custos, deverão ser realizadas mediante a apresentação das documentações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, e seus subitens, para a prestação de serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

5.3.4. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.3.4.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

5.3.5. A comprovação da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, conforme arranjo de prestação de serviços relativo ao empreendimento proposto.

5.3.5.1. No caso de o proponente ser o Estado, a existência de Plano Estadual de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.305/2010, além do disposto no item 5.3.5.

5.4. Para a modalidade PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, nos casos de o proponente não ser o titular dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o titular tem conhecimento do empreendimento e que a sua elaboração será por este supervisionada e aprovada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br.

5.4.1. Os demais requisitos institucionais previstos no item 5 deste anexo não se aplicam a propostas na modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.5. Para as modalidades SANEAMENTO INTEGRADO e PRESERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS deverão ser considerados os requisitos institucionais aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos, no que couber.

5.6. Para a modalidade DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL não serão exigidos os requisitos institucionais para efeito de enquadramento da proposta.

5.7. Quando a proposta envolver mais de um município, os requisitos institucionais serão observados para cada um dos municípios beneficiados.

5.7.1. Casos em que se tratar de solução integrada de caráter multimunicipal, em especial nas regiões metropolitanas, serão analisados individualmente no que tange os requisitos institucionais.

5.8. A documentação necessária para a comprovação dos requisitos institucionais exigidos no item 5 desta Instrução Normativa deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta.

5.9. Na hipótese de determinada proposta não atender aos requisitos institucionais durante a etapa de enquadramento, a análise da documentação técnica não será realizada, e o processo relativo à carta-consulta será encerrado, sendo devidamente informado ao proponente e ao agente financeiro.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção terá início com o cadastramento das propostas, pelos proponentes, por meio de cartas-consulta.

6.1. No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá carta-consulta específica para cada modalidade, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério do Desenvolvimento Regional, disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br.

6.1.1. A documentação institucional e técnica deverá ser anexada ao sistema eletrônico de cadastramento de cartas-consulta.

6.2. A proposta será considerada inscrita no processo após cadastro e envio no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta.

6.3. Maiores informações sobre o cadastramento de carta-consulta e anexação de documentação constam nos "Manuais de Cadastramento de Carta-consulta - Mutuários Públicos", disponíveis, para cada modalidade, no sítio eletrônico www.mdr.gov.br.

6.4. O proponente deverá entrar em contato com o agente financeiro, a fim de negociar as condições da proposta pretendida, que deverá observar as normas do FGTS, além dos limites e condições previstos na legislação em vigor relacionada a operações de crédito com o Setor Público.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO AGENTE FINANCEIRO

7.1. O Ministério do Desenvolvimento Regional disponibilizará, por meio do sistema eletrônico, a carta-consulta ao agente financeiro indicado pelo proponente para Manifestação de Interesse.

7.1.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário a viabilização da proposta, a SNS disponibilizará a carta-consulta a cada agente financeiro.

7.2. A manifestação de interesse de financiamento da proposta será realizada pelos agentes financeiros, consistindo nas seguintes verificações:

- a) quanto à elegibilidade do tipo de proponente da carta-consulta enviada;
- b) quanto à compatibilidade da proposta com a modalidade pleiteada;
- c) quanto ao empreendimento, em relação ao alcance dos objetivos e das metas propostas, especificamente no que tange à sua funcionalidade;
- d) quanto à adequação do proponente às políticas operacionais e de crédito do agente financeiro;
- e) quanto à conferência da documentação entregue pelo proponente.

7.3. O agente financeiro emitirá Relatório de Manifestação de Interesse, informando ao Ministério do Desenvolvimento Regional a situação da proposta quanto às verificações listadas no item 7.2, dando parecer quanto à aptidão ou não da proposta para seguir à etapa de enquadramento pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.3.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário à viabilização da proposta, cada agente financeiro deverá emitir o respectivo Relatório de Manifestação de Interesse.

7.4. A proposta que não obtiver manifestação de interesse do agente financeiro em até 60 dias da disponibilização da proposta pela SNS terá seu processo encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento e o resultado será comunicado ao proponente.

7.4.1. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado a critério da SNS, mediante solicitação e justificativa do agente financeiro ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.5. No caso de o proponente desistir da continuidade da operação com o agente financeiro escolhido, no período em que a proposta esteja na etapa de Manifestação de Interesse, o proponente só poderá cadastrar nova carta-consulta alterando o agente financeiro, após a comprovação junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que formalizou perante o agente financeiro a desistência da operação.

8. DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

O enquadramento é a etapa que se destina a verificar o atendimento da proposta cadastrada ao objetivo e aos atos normativos que regem o processo de seleção.

8.1. O enquadramento será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, verificando:

a) os requisitos das modalidades previstas no item 3;

b) os requisitos básicos previstos no item 4;

c) os requisitos institucionais previstos no item 5;

d) o estágio da proposta em relação aos projetos de engenharia, licenciamento ambiental, regularidade fundiária e demais documentações necessárias ao entendimento do empreendimento.

e) a adimplência do prestador dos serviços no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), na(s) modalidade(s) compatível(s) com a carta consulta.

i. a adimplência será verificada quando a carta consulta prever ação(ões) na(s) seguinte(s) modalidade(s): abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos;

ii. o ano base do SNIS a ser considerado na verificação deve ser o vigente na data de envio da carta-consulta.

iii. caso entre em vigor uma nova base do SNIS durante a etapa de enquadramento da proposta, e o prestador esteja na condição de inadimplente nessa nova base, caberá ao Ministério do Desenvolvimento Regional decidir pelo enquadramento da proposta.

8.2. A Secretaria Nacional de Saneamento poderá solicitar aos proponentes a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia, demais documentações, ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.2.1. Os proponentes deverão atender ao disposto no item 8.2 em prazo a ser determinado pela SNS.

8.3. Caso a Secretaria Nacional de Saneamento julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

8.4. O prazo para o enquadramento da proposta é de até 60 dias contados a partir da data da submissão do Relatório Conclusivo de Manifestação de Interesse de Financiamento emitido pelo agente financeiro.

8.4.1. O prazo previsto no item 8.4 poderá ser prorrogado a critério da SNS.

8.5. A SNS disponibilizará ao Agente Financeiro e ao Proponente o resultado do enquadramento da proposta por meio de sistema eletrônico de cadastramento de carta-consulta.

8.6. No caso de não-enquadramento da proposta, a Secretaria Nacional de Saneamento comunicará ao proponente e ao agente financeiro, por meio do sistema eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, o resultado da análise e o respectivo motivo.

8.7. A proposta enquadrada será disponibilizada pela SNS, no sistema eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a análise de validação pelo agente financeiro.

9. DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

A validação é a etapa em que o agente financeiro se manifesta sobre a viabilidade de ser firmada a operação de crédito segundo análise de aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros.

9.1. Os agentes financeiros deverão verificar:

a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;

c) os requisitos jurídicos;

d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira;

e) a conformidade com os critérios estabelecidos pelo agente financeiro.

9.2. A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.3. O prazo para validação da proposta será de até 90 dias, prorrogável, a critério da SNS, mediante apresentação de solicitação e justificativa do agente financeiro.

9.4. O enquadramento da proposta realizado pela Secretaria Nacional de Saneamento não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as complementações demandadas pelo agente financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e das demais documentações.

9.5. O agente financeiro informará à Secretaria Nacional de Saneamento, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, o resultado da validação da proposta, devendo:

a) para a proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação;

b) para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual conste resultados das verificações referidas no item 9.1 e 9.2, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente.

9.5.1. Caso a proposta possua mais de um agente financeiro, o resultado da validação deverá ser emitido por cada agente financeiro.

9.6. Terminado o prazo estabelecido no item 9.3, e não havendo manifestação do agente financeiro, a proposta será considerada não validada.

9.6.1. Neste caso, o proponente será informado pela SNS que a proposta não foi validada pelo agente financeiro.

9.7. O processo da carta-consulta não validada pelo agente financeiro será encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento.

10. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A hierarquização é a etapa do processo de seleção que se destina a ordenar as propostas enquadradas e validadas segundo os critérios de priorização previamente definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional

10.1. A SNS promoverá a hierarquização das propostas, segundo os critérios de priorização do Anexo II desta Instrução Normativa, quando o montante de recursos demandado pelas propostas validadas pelos agentes financeiros for superior ao disponibilizado para contratação de operações de crédito.

10.2. O Ministério do Desenvolvimento Regional buscará atender propostas qualificadas por meio da distribuição dos recursos por unidade da federação.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional obedecerá às regras de enquadramento, de validação pelo agente financeiro e ao limite de recursos disponível para a contratação.

11.2. O Ministério do Desenvolvimento Regional publicará no Diário Oficial da União a relação dos empreendimentos selecionados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

12.2. É condição para contratação da operação de crédito pelo agente financeiro a comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

12.3. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

12.4. Caso a proposta selecionada apresente mais de um agente financeiro, a instituição líder da operação será responsável pelo fornecimento de informações relativas à contratação e ao acompanhamento da execução do empreendimento junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

A SNS promoverá a hierarquização das propostas segundo os critérios de priorização relacionados a seguir.

1. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE

1.1. A Secretaria Nacional de Saneamento priorizará empreendimentos que:

1.1.1. estejam em estágio avançado em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e regularidade fundiária, para as modalidades que envolvem obras, conforme o caso;

1.1.2. estejam em estágio avançado em relação ao termo de referência, no caso das modalidades Estudos e Projetos e Planos de Saneamento Básico;

1.1.3. estejam inseridos em municípios que tenham Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) aprovado por ato do Poder Executivo, exceto para a modalidade Plano de Saneamento Básico;

1.1.3.1. a existência de PMSB será verificada mediante a apresentação pelo proponente dos relatórios que compõem o PMSB e de ato do Poder Executivo que o aprovou;

1.1.4. estejam inseridos em municípios que não tenham sido contemplados com recursos do PAC – Ministério das Cidades, para a modalidade requerida;

1.1.5. viabilizem empreendimentos para execução do Programa Minha Casa Minha Vida, para as modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.

1.2. Caso o município já tenha sido beneficiado com recursos do PAC – Ministério das Cidades para a modalidade requerida, o desempenho de execução dos empreendimentos relativos aos contratos de financiamento existentes no âmbito do referido programa, naquele município, na modalidade requerida, será considerado para fins de priorização das propostas.

1.3. O presente processo seletivo observará ainda os seguintes requisitos e/ou priorizações para cada modalidade.

1.3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios tenham decretado nos cinco anos anteriores à data de envio da carta-consulta, "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>;

b) Que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços.

1.3.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios apresentem expressivos *déficits* relativos ao atendimento de esgotamento sanitário, utilizando para tanto, o "Índice de atendimento urbano de esgoto" (IN047) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

b) cujos municípios apresentem expressivos *déficits* relativos ao tratamento de esgotamento sanitário, utilizando, para tanto, o "Índice de Esgoto Tratado Referido à Água Consumida" (IN046) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

c) que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços;

d) cuja capacidade de suporte dos corpos receptores do município com relação aos esgotos gerados seja, segundo o "Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas" (ANA),

classificados na "Tipologia de Solução" como: "Solução conjunta", "Corpo receptor intermitente ou efêmero" ou "Outras soluções".

1.3.3. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Serão priorizadas as propostas:

- a) que apresentem em seu escopo maior redução do número de habitantes ou de famílias em situação de risco de enchentes, inundações e alagamentos;
- b) cujos municípios estejam adimplentes com o SNIS módulo Manejo de Águas Pluviais, ano base mais recente.

1.3.4. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Serão priorizadas as propostas:

- a) cujos municípios possuam déficit quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos, verificado por meio das informações do SNIS vigente na data de envio da carta-consulta, ou comprovado por outro meio reconhecido pela literatura técnica corrente;
- b) que envolvam iniciativas de tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, reduzindo o déficit relacionado a estas ações;
- c) cujos escopos integrem solução regionalizada;
- d) cuja gestão integrada de resíduos sólidos em que estejam inseridas envolvam ações e instrumentos que visem à redução progressiva dos resíduos sólidos destinados à disposição final;
- e) cujos escopos integrem associação ou cooperativa de catadores;
- f) que atendam a municípios com população superior a 110.000 habitantes, ou que atendam regionalmente população superior a 110.000 habitantes, quando as propostas envolverem implantação de aterro sanitário;
- g) que envolvam iniciativas que contribuam para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

1.3.5. REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Serão priorizados:

- a) municípios com maiores perdas na distribuição, utilizando para tanto o "Índice de Perdas na Distribuição" (IN 049) e o "Índice de Perdas por Ligação" (IN 051), ambos do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, para fins de referência;
- b) municípios que nos últimos cinco anos tenham decretado "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.